



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 775 , DE 27 DE ABRIL DE 1987.

EMENTA: Cria a Companhia Municipal de Serviços Urbanos - COMSUR - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 84, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica Municipal), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover os atos e medidas necessárias à constituição, instalação e funcionamento de Empresa Pública, a denominar-se COMPANHIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - COMSUR -, com sede e foro no Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - A Companhia Municipal de Serviços Urbanos terá por objetivo a formulação e execução de projetos e obras de desenvolvimento urbano, obedecendo a diretrizes e metas elaboradas em consonância com os órgãos da Administração Direta do Município e aprovadas previamente pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Dentre estes objetivos incluem-se, além de outros que venham a ser fixados pelas autoridades municipais, os seguintes:

- I - a reurbanização de áreas de deterioração e a urbanização de áreas não ocupadas;
- II - a recuperação e reciclagem de construções, inclusive públicas, em processo de deterioração ou de inadequação de uso sob o ponto de vista urbanístico;
- III - a implantação e exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, inclusive de limpeza urbana, terminais rodoviários e estacionamentos públicos, na forma e locais definidos por Decreto do Executivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- IV - a prestação de serviços ou execução de obras mediante Contrato celebrado com entidade pública da Administração Direta ou Indireta, estipulando-se obrigatoriamente no Contrato a remuneração a ser paga à Empresa;
- V - a regularização, urbanização e administração de loteamentos ilegais assumidos pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- VI - a realização de serviços de urbanização, em conjunto com a comunidade, sob a forma de planos comunitários, mediante a cobrança de preços públicos.

Art. 3º - Para consecução de seus fins, a Companhia Municipal de Serviços Urbanos poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica para este efeito necessária, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos projetos e planos de melhoria aprovados pelo Prefeito Municipal; realizar financiamentos e outras operações de crédito, mediante observância da Legislação pertinente e celebrar Convênios com entidades públicas ou particulares.

Art. 4º - Na contratação de obras com a Municipalidade a Companhia Municipal de Serviços Urbanos obedecerá à legislação pertinente às licitações e reajustamentos a que estaria sujeito o Poder Público.

Art. 5º - A Companhia Municipal de Serviços Urbanos será dotada de capital social inicial, no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), totalmente subscrito e integralizado pelo Município, em dinheiro, valores mobiliários ou bens imóveis, estes incorporados pelo valor correspondente à avaliação em certada pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Companhia Municipal de Serviços Urbanos, bens imóveis pertencentes à Municipalidade e que sejam considerados de interesse da Empresa para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º - O capital inicial da Companhia Municipal de Serviços Urbanos, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de recursos decorrentes de lucros líquidos até suas atividades e de reavaliação de ativo.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a prestar garantias e avais a operações de crédito que a Companhia Municipal de Serviços Urbanos venha a realizar para o efetivo desempenho de suas atribuições institucionais, limitado o valor de CZ\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzados).

Art. 9º - A Companhia Municipal de Serviços Urbanos será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidos em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

§ 1º - A nomeação dos Diretores e Conselheiros, bem como sua remuneração, será fixada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Integrarão o Conselho Administrativo, pelo menos 2 (dois) Membros de notória participação nos movimentos sociais atuantes no Município e 1 (um) Membro indicado por sufrágio direto dos empregados da Empresa.

§ 3º - Os Membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 10- A Companhia Municipal de Serviços Urbanos exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com servidores públicos que lhe forem colocados à disposição, assegurados a estes todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

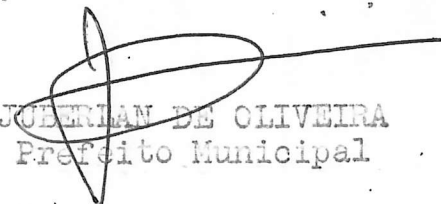
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a conceder à Companhia Municipal de Serviços Urbanos, enquanto esta exercer as atividades que ora lhe são destinadas, isenção de quaisquer tributos municipais.

Art. 12 - Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de CZ\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), com vigência a partir de 02.01.87, a ser compensado com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 27
de ABRIL de 1987.


JOBERLAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal